

**DECRETO Nº 10.050**  
**DE 03 DE MAIO DE 2023**

***ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.893, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.664, DE 05 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A VENDA DE UNIFORMES DAS FORÇAS ARMADAS, DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DAS GUARDAS MUNICIPAIS E DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, E O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.071, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.893, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º [...]**

**§ 1º** A aprovação do credenciamento estará condicionada à aceitação pela pessoa jurídica, da condição de comercializar os uniformes da Guarda Civil Municipal e seus complementos, em conformidade com a descrição e a especificação das peças que os compõem, previstas na Ordem de Serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Segurança, e demais normas complementares.”

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 8.893, de 17 de março de 2020.

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 4º do Decreto nº 8.893, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]

§ 3º Além dos requisitos previstos neste decreto, poderão ser previstos outros no edital de credenciamento.”

**Art. 4º** O Capítulo III do Decreto nº 8.893, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte denominação:

**"CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA VENDA E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS".**

**Art. 5º** Fica renumerado o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 8.893, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]

§ 1º São considerados uniformes, para fins deste decreto:

**I** – as peças de uniformes que compreendem a gandola operacional, camisas, camisetas, calças, macacão, bermuda e short;

**II** – os artigos de vestuário que compreendem o cinto de nylon, japona, jaqueta, traje impermeável, agasalho completo, capa de chuva, colete refletivo, manguito, sunga, maiô, meias, luva branca e papeira;

**III** – as coberturas que compreendem os bonés, boina, bibico e quepe;

**IV** – os calçados que compreendem os sapatos, tênis e chinelo;

**V** – os artigos de padronização e identificação que compreendem as tarjas de identificação, plaqueta de identificação, tarja de ombro, inscrições, letras para braçal, emblemas, distintivos, insígnias, brasões, bandeira do Município de Santos e braçais.”

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 6º do Decreto nº 8.893, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]”

§ 2º São considerados complementos, para fins deste decreto:

**I** – os equipamentos de proteção individual que compreendem o cinturão de couro, tonfa, algema, borzeguim, coturno, bota cano longo para motociclista, luva meio dedo de couro pelica e óculos de natação;

**II** – os apetrechos que compreendem o porta algemas, porta espargidor, porta tonfa, coldre para pistola, porta carregadores, coldre e porta cartuchos duplo para arma de condutividade elétrica.”

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo Comandante Chefe da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, o qual poderá editar normas complementares para a aplicação das disposições do presente decreto.

**Art. 8º** Fica substituído o Anexo I do Decreto nº 8.893, de 17 de março de 2020, pelo Anexo Único deste decreto.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de maio de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*

## ANEXO ÚNICO

		<b>MUNICÍPIO DE SANTOS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b> Departamento da Guarda Civil Municipal			
<b>CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº...../20__</b> DE PESSOA JURÍDICA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS DE USO PRIVATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTOS					
<b>Razão social ou Nome fantasia</b>			<b>Telefone</b>		
<b>Endereço</b>			<b>Município/UF</b>		
<b>Atividade</b>			<b>Email</b>		
<b>CNPJ</b>		<b>Inscrição Municipal</b>		<b>Inscrição Estadual</b>	
<b>Representante Legal</b>					
<b>Cédula de Identidade</b>		<b>CPF</b>			
<b>CERTIDÃO:</b> CERTIFICO que a pessoa jurídica acima qualificada encontra-se credenciada perante o Departamento da Guarda Civil Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012 e Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, regulamentadas pelo Decreto nº 8.893, 17 de março de 2020, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.					
Santos/SP,    de    de    .					
_____ <b>Comandante Chefe da Guarda Civil Municipal</b>					
_____ <b>Carimbo do órgão expedidor</b>					